

Regimento da Câmara Municipal das Lajes das Flores

Artigo 1º

Local das Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais se assim for decidido nesse sentido pelo Presidente da Câmara.
2. Caso se verifique o estipulado na parte final do número anterior, a alteração deve ser comunicada a todos os membros da Câmara Municipal, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 2º

Reuniões

1. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às quintas-feiras sendo o início às 11:00 e final às 12:30, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. Quando os dias indicados no número anterior coincidirem com dias feriados, a reunião marcada para esse dia passa automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 3º

Direção dos Trabalhos

Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4º

Convocação das reuniões

As reuniões ordinárias ou extraordinárias são convocadas e publicitadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5º

Convocação de reuniões ordinárias

É da competência do Presidente da Câmara convocar as reuniões ordinárias e fixar o dia e a hora.

Artigo 6º

Convocação de reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros, não podendo neste caso, ser recusada a convocatória.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos do nº1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 7º

Ordem do Dia

1. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constante.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Artigo 8º

Quórum

1. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com pelo menos, cinco dias de

antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 9º

Período das Reuniões

Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e, quando se tratar de sessão pública, um período de "Intervenção do Público".

Artigo 10º


Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão da Câmara Municipal, a duração máxima do período de antes da ordem do dia será de sessenta minutos, e destina-se à intervenção dos membros do executivo, para conhecimento e tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. Cada intervenção não pode exceder os seis minutos.

Artigo 11º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos, bem como das propostas de deliberação urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta, podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 15 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

- 
5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período de 30 minutos.
 6. Reaberta a reunião, proceder-se à de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 12º

Período de Intervenção do Público

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração de sessenta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos efetuarão, antecipadamente, a sua inscrição, indicando o nome, a morada e o assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no nº1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, exceder dez minutos por cidadão para a exposição do assunto e prestação de esclarecimentos, sendo que os primeiros quatro minutos são destinados à exposição, os dois minutos seguintes à prestação de esclarecimentos. Os restantes quatro minutos, divididos em dois minutos cada, destinam-se a eventuais perguntas complementares e a novos esclarecimentos, respetivamente.

Artigo 13º

Período de Informação e Esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 14º

Exercício do Direito de Defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 15º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto e um contraprotesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto e o contraprotesto, não pode ser superior a cinco minutos.

Artigo 16º

Do Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estão atribuídas na lei, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
2. Pode ainda o Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. O Presidente da Câmara, ou a quem legalmente o substitua, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 17º

Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se para a reunião seguinte; se na primeira reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.

Artigo 18º

Declaração de Voto

1. Finda a votação e anunciando o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualidade resulta.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. Os membros dos órgãos colegiais que não fizerem registar na ata a sua declaração de voto são responsáveis pelas deliberações aprovadas, mesmo que tenham votado contra, se aquelas forem ilegais e tiverem causado prejuízos a terceiros ou à própria Administração.

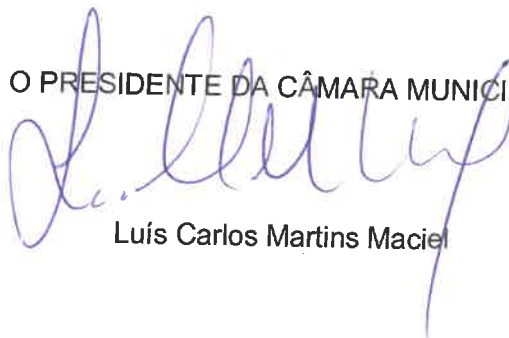
Artigo 19º

Reuniões Públicas

1. As reuniões serão todas públicas.
2. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal no dia 19 de Outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Luís Carlos Martins Maciel